



|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI Nº                            | FLS. |  |
| 6.632                             | 013  |  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.632

Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Vereador Vair de Oliveira Moura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de água a todos os funcionários do Município de Volta Redonda que prestam serviços de varrição, capina, roçada, coletores de lixo, dentre outros prescritos no artigo 10 do Decreto nº 14.754.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de água a todos os funcionários do Município de Volta Redonda que prestam serviços de varrição, capina, roçada, coletores de lixo, dentre outros prescritos no Artigo 10 do Decreto nº 14.754.

**Art. 2º** O Departamento de Serviços Públicos terá a atribuição de fornecer água a todos os funcionários elencados no *caput* desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 26 de junho de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI Nº                            | FLS. |  |
| 6.632                             | 014  |  |



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

26 de junho de 2025 - Edição Nº 2209



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.632

Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Vereador Vair de Oliveira Moura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de água a todos os funcionários do Município de Volta Redonda que prestam serviços de varrição, capina, roçada, coletores de lixo, dentre outros prescritos no artigo 10 do Decreto nº 14.754.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de água a todos os funcionários do Município de Volta Redonda que prestam serviços de varrição, capina, roçada, coletores de lixo, dentre outros prescritos no Artigo 10 do Decreto nº 14.754.

Art. 2º O Departamento de Serviços Públicos terá a atribuição de fornecer água a todos os funcionários elencados no caput desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 26 de junho de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE



ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2209 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JUNHO DE 2025